Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Le 5032
1 / 4 / 2015

LEI Nº 3379, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a anexar Guias de Contribuição Espontânea em favor da Santa Casa de Caridade de Formiga em suas "contas de água" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a anexar Guias de Contribuição Espontânea, de no mínimo, R$ 1,00 (hum real), em favor da Santa Casa de Caridade de Formiga, em suas "contas de água", durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de atender a situação emergencial da referida entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério de cada contribuinte, mediante autorização escrita que ficará arquivada na Santa Casa, o valor mencionado no *"caput"* deste artigo poderá ser elevado a outros valores.

ART. 2º - Caberá à Santa Casa de Caridade de Formiga tomar as providências necessárias junto às instituições financeiras para viabilizar o repasse dos recursos provenientes da Contribuição desta Lei.

ART. 3º - Fica a Santa Casa de Caridade de Formiga obrigada a prestar contas dos valores recebidos à população, através de relatórios a serem protocolados na sede do Poder Legislativo Municipal, pormenorizando os créditos auferidos através do SAAE e os pagamentos efetuados.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de agosto de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete